



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

PARLAMENTO NACIONAL

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 14 /2003

De 17 de Setembro

RECLASSIFICAÇÃO E RECONVERSÃO DE FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PARLAMENTO NACIONAL

O quadro de pessoal permanente do Parlamento Nacional foi alterado por resolução do Parlamento Nacional n.º 7/2003, de 22 de Julho, que modifica o Anexo II da Lei n.º 4/2002, de 7 de Agosto (Lei Orgânica do Parlamento Nacional).

Nessa resolução se prevê o alargamento na categoria de técnico superior, em mais 3 unidades, e na categoria de auxiliar parlamentar, com mais 1 unidade, de forma a possibilitar a reclassificação e reconversão profissional de funcionários que já prestam serviço no Parlamento Nacional uns há mais de dois anos e outros há quase um ano e, ao mesmo tempo, a criação de vagas para serem postas a concurso de pessoal de ingresso.

Os dois técnicos superiores séniores *José da Costa* e *José Agostinho da Costa Belo Pereira* (Nível 4) estão a desempenhar tarefas de complexidade e conteúdo pelo menos idênticas às dos seus colegas assessores, mas a auferir um salário inferior. Regista-se, assim, uma flagrante injustiça entre os vencimentos destes dois grupos de técnicos superiores, violadora do princípio "salário igual para trabalho igual", que pode ser resolvida mediante a reclassificação desses funcionários na categoria de técnico superior assessor, com efeitos, todavia, à data do início do ano fiscal em curso (1 de Julho de 2003).

É de sublinhar que ambos detêm licenciatura, o primeiro na área das Ciências Políticas e de Governação e o segundo na de Ciências Sociais e Políticas / Vertente de Relações Internacionais.

Por seu turno, os técnicos superiores júniores *Armando Machado*, *Jaime Xavier* e *Paulo da Costa Nunes* (Nível 3) têm já experiência em funções de apoio técnico e administrativo aos trabalhos parlamentares, que vêm desempenhando com zelo e dedicação.

O primeiro ainda não possui o grau de bacharelato ou licenciatura, mas já iniciou estudos universitários e foi nomeado como Chefe do Serviço de Apoio ao Plenário em atenção às suas qualidades pessoais e profissionais.

O segundo tem frequência do curso de Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Satya Gama (Jakarta).

O terceiro, para além da experiência parlamentar entretanto adquirida, está praticamente a concluir o Curso Superior de Ciências Políticas e de

Governança ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Timor-Leste.

Não possuindo esses funcionários licenciaturas ou bacharelatos nas respectivas áreas, justifica-se, contudo, a sua reconversão profissional na categoria de técnico superior sénior, que se traduz também, como a reclassificação, em mudança de categoria sem concurso, mas, neste caso, sem o eventual preenchimento do requisito das habilitações académicas.

Em Timor-Leste ainda não há lei sobre reclassificação e reconversão de funções profissionais. Opta-se, por isso, por as fazer através de resolução, já que se trata de actos concretos definidores de situações pessoais não enquadráveis na forma de lei, aplicável a situações gerais e abstractas.

Finalmente, a auxiliar de sala *Sancha Margarida Tilman* (Nível 1) pode ser reclassificada, como deseja, na categoria de auxiliar parlamentar, para a qual é detentora de habilitações literárias e qualidades pessoais e profissionais.

Com as reclassificações e reconversões objecto do presente diploma, ficam totalmente preenchidos os lugares nas sub-categorias de *técnico superior assessor* e *técnico superior sénior* e disponíveis para concurso público de ingresso, nas áreas em causa:

- Três vagas na sub-categoria de *técnico superior júnior*,
- Duas vagas na categoria de *auxiliar parlamentar*,
- Uma vaga na categoria de *auxiliar de sala*.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei Orgânica do Parlamento Nacional, o seguinte:

“1. Os técnicos superiores séniores José da Costa e José Agostinho da Costa Belo Pereira são reclassificados na categoria de técnico superior assessor (Nível 5).

2. Os técnicos superiores júniores Armando Machado, Jaime Xavier e Paulo da Costa Nunes são reconvertidos na categoria de técnico superior sénior (Nível 4).

3. A auxiliar de sala Sancha Margarida Tilman é reclassificada na categoria de auxiliar parlamentar (Nível 2).

4. As reclassificações e reconversões previstas nos números anteriores produzem efeitos, designadamente para efeitos remuneratórios e de antiguidade, desde 1 de Julho de 2003.”

Aprovada em 30 de Julho de 2003.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Francisco Guterres “Lu-Olo”